



Lei nº 655/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder, em Caráter de Excepcional e Interesse Público, a Contratação de Serviços Pessoais, para Prestação Continuada de Serviços Essenciais de Interesse do Município de Lajes/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder, em nome do município a contratação de 01 (um) profissional para execução de Programas na área de Educação.

Art. 2º - A contratação temporária e de excepcional interesse público e se dará somente para o cargo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O contrato por tempo determinado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

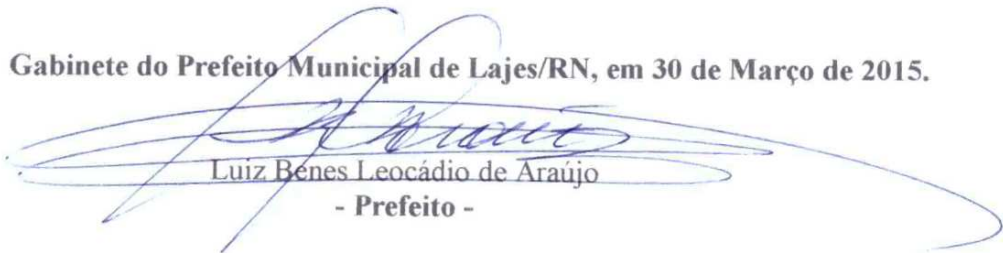
Parágrafo Primeiro – O contrato de que trata essa Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, observando a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

Parágrafo Segundo – A contratação dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias, consignadas na LOA/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Março de 2015.



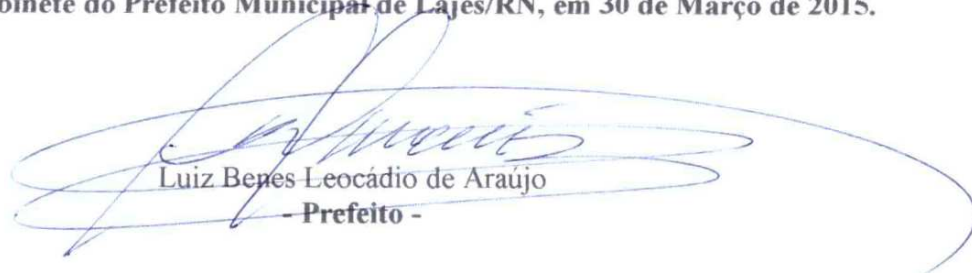
Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -



ANEXO I

PROFISSIONAL	VAGA	GRADUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Professor de Matemática	01	Graduação em Matemática ou Física - Licenciatura	40	1.438,11

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Março de 2015.



Luiz Bepes Leocádio de Araújo
- Prefeito -